

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Realizada às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA. De início, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. Inicialmente, o Senhor Presidente anunciou a antecipação no julgamento do item 33 da pauta, haja vista a presença virtual do Advogado Diogo Walter: **Notícia de Fato nº 0095.22.000449-3 (e-promp)**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para apurar recebimento de representação formulada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologista (CBO), em razão da suposta prática de exercício ilegal de medicina. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.154/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Senhor Conselheiro-Relator historiou o feito e na sequência o Senhor Advogado usou da palavra pelo prazo regimental de 10 (dez) minutos. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI requereu vista do feito, o que foi acolhido por unanimidade do Colegiado. A seguir, iniciaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 15.198/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PATO BRANCO** - Edital CSMP nº 115/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PATO BRANCO, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS e HELOÍSA MISSAU RUVIARO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (20 a 38); 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (29) – Rem. 2 vezes + Fig. 1 vez, Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 02. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (32), Pinhão - 2ª Promotoria; 03. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (33) – Fig. 2 vezes, Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 04. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (34), Capanema - 2ª Promotoria; 05. EGÍDIO KLAUCK (35), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 06. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (36) – Rem. 1 vez, Prudentópolis - 2ª Promotoria; 07. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (38), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (39 a 57); 08. PEDRO SCALCO (39), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 09. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (43), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 10. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES (44), Medianeira - 1ª Promotoria; 11. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (54), Andirá - 2ª Promotoria; 12. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIIS (55), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 13. LUIS PAULO ZANETTI (57), Jacarezinho - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS e HELOÍSA MISSAU RUVIARO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por maioria, o Promotor de Justiça MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO. Obteve voto o Promotor de Justiça JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS. **DECISÃO Nº 1.155/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS** e

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

integraram a lista os Promotores de Justiça HELOÍSA MISSAU RUVIARO e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Dois Vizinhos, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 133/22 e 124/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.205/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 119/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (288) – 22/03/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 15; 02. TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA (340) - 09/03/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 65; 03. DANILLO PINHO NOGUEIRA (349) - 15/12/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 64; 04. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS (375) - 24/09/2018, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 2; 05. ROBERTO TONON JUNIOR (252) - 24/10/2019, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 27; 06. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (244) - 12/04/2021, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 1; 07. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 08. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 79; 09. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.156/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 15 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 15.206/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 24 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 120/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 24 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (289) - 09/04/2014, CRMC - Almirante Tamandaré - 3ª Promotoria; 02. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS – (desistiu); 03. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (244) - 12/04/2021, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 1; 04. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 05. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.157/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **MELISSA ANDRÉA ANSELMO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 15.208/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA** - Edital CSMP nº 122/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça HELOÍSA MISSAU RUVIARO e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (20 a 38); 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (já promovido anteriormente); 02. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (31), Pinhão - 2ª Promotoria; 03. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (32) – Fig. 2 vezes + Rem. 1 vez, Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 04. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (33), Capanema - 2ª Promotoria; 05. EGÍDIO KLAUCK (34), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 06. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (35) – Rem. 2 vezes, Prudentópolis - 2ª Promotoria; 07. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (37), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 08. PEDRO SCALCO (38), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (39 a 57); 09. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (42), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 10. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES (43), Medianeira - 1ª Promotoria; 11. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (53), Andirá - 2ª Promotoria; 12. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI (54), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 13. LUIS PAULO ZANETTI (56), Jacarezinho - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça HELOÍSA MISSAU RUVIARO e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por maioria, o Promotor de Justiça JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA. Obtiveram votos os Promotores de Justiça MICHAEL JÚNIO GEBELUKY e EGÍDIO KLAUCK. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça HELOÍSA MISSAU RUVIARO. **DECISÃO Nº 1.158/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **HELOÍSA MISSAU RUVIARO** e integraram a lista os Promotores de Justiça MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Prudentópolis, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (Edital nº 137/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.211/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 11 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 125/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 11 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (289) - 09/04/2014, (já

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

removida anteriormente); 02. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS – (desistiu); 03. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (244) - 12/04/2021, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 1; 04. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 05. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.159/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de Araucária e de Fazenda Rio Grande da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 15.212/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAÍ** - Edital CSMP nº 126/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAÍ, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (já promovido anteriormente); 02. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO (30), Bela Vista do Paraíso; 03. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (31), Pinhão - 2ª Promotoria; 04. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (32), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 05. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (33), Capanema - 2ª Promotoria; 06. EGÍDIO KLAUCK (34), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 07. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (já promovida anteriormente); 08. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (36), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 09. PEDRO SCALCO (37), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 10. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (52), Andirá - 2ª Promotoria; 11. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI (53); Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 12. LUIS PAULO ZANETTI (55), Jacarezinho - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.160/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 140/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.213/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU** - Edital CSMP nº 127/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. CARLOS ROBERTO MORENO (185) - 01/04/2019, Foz do Iguaçu - 13ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça CARLOS ROBERTO MORENO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.161/22:** Vistos,

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção por opção. A seguir, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto\* (art. 29 e parágrafos, do RIC SMP), da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, por merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (20 a 38); 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (já promovido anteriormente); 02. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO (já promovido anteriormente); 03. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY – (desistiu); 04. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - (desistiu); 05. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (32), Capanema - 2ª Promotoria; 06. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (já promovida anteriormente) 07. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA - (desistiu); 08. PEDRO SCALCO (36), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (39 a 57); 09. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (40), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 10. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES (41), Medianeira - 1ª Promotoria; 11. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS - (desistiu); 12. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI (52), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 13. LUIS PAULO ZANETTI (54), Jacarezinho - 1ª Promotoria. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça NIELSON NOBERTO DE AZEREDO, PEDRO SCALCO e JOÃO LUIZ MARQUES FILHO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça NIELSON NOBERTO DE AZEREDO. **DECISÃO Nº 1.162/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **NIELSON NOBERTO DE AZEREDO** e integraram a lista os Promotores de Justiça PEDRO SCALCO e JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 142/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.202/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PINHÃO** - Edital CSMP nº 116/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PINHÃO, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (39), Chopinzinho - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.163/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **JOÃO LUIZ MARQUES FILHO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 144/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.204/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - Edital CSMP nº 118/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA e PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (17 a 32); 01. OSEAS VOGLER – (desistiu); 02. CARLOS EDUARDO DE SOUZA (26) – (desistiu); 03. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK – (desistiu); 3º QUINTO (33 a 48); 03. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (35), Mallet; 05. RAFAEL GUERRA ACOSTA (37), Santa Isabel do Ivaí; 04. LAIS GOULART MULLER (38), Icaraíma; 05. LUCAS FRANCO DE PAULA (39) – Rem. 2 vezes, Faxinal; 06. SAMUEL SPENGLER (40), Reserva; 07. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (41), Jaguapitã; 08. PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (42) – Rem. 2 vezes, Ampére; 09. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (44), Curiúva; 10. FELIPE PASCHOETO GARCIA (45), Paraíso do Norte; 11. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (46) Mangueirinha; 12. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (48), Formosa do Oeste; 4º QUINTO (49 a 64); 15. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (49), Manoel Ribas; 16. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (51), Cidade Gaúcha. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA e PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, a Promotora de Justiça KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA. **DECISÃO Nº 1.164/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **LUCAS FRANCO DE PAULA** e integraram a lista os Promotores de Justiça PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO e KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Faxinal, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 136/22 e 134/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.210/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária RIO BRANCO DO SUL** - Edital CSMP nº 124/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (72), Ibaiti - 1ª Promotoria; 02. DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA (73), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 03. ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO (80), Guaíra - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.165/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

remoção o Promotor de Justiça **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ibaiti - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 145/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.215/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA** - Edital CSMP nº 129/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Inicialmente para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS (51) - 28/05/2021, Jaguariaíva - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.166/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. A seguir, para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária de Jaguariaíva, da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO e KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (16 a 30); 01. OSEAS VOGLER (23) – Fig. 1 vez, Rebouças; 02. CARLOS EDUARDO DE SOUZA - (desistiu); 3º QUINTO (31 a 45); 03. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK (32), Teixeira Soares; 04. CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA (34), Cândido de Abreu; 05. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (35), Mallet; 06. RAFAEL GUERRA ACOSTA (37), Santa Isabel do Ivaí; 07. LAIS GOULART MULLER (38), Icaraíma; 08. LUCAS FRANCO DE PAULA (já promovido anteriormente); 09. SAMUEL SPENGLER (39), Reserva; 10. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (40), Jaguapitã; 11. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (41) – Rem. 3 vezes, Ampére; 12. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (42), Siqueira Campos; 13. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (43), – Rem. 1 vez, Curiúva; 14. FELIPE PASCHOETO GARCIA (44), Paraíso do Norte; 4º QUINTO (46 a 60); 15. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (47), Formosa do Oeste; 16. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (48), Manoel Ribas; 17. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (50), Cidade Gaúcha. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram excluídos de lista, por unanimidade, com base no disposto na Súmula nº 06, do CSMP. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça OSEAS VOGLER, NATHALIE MURILLO FLOROSCHK e CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça OSEAS VOGLER. **DECISÃO Nº 1.167/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **OSEAS VOGLER** e integraram a lista os Promotores de Justiça NATHALIE MURILLO FLOROSCHK e CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Rebouças, deverá ser provido por remoção, pelo critério de

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento haja vista que do último Edital (nº 146/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.217/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO** - Edital CSMP nº 131/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALQUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO (80), Guaíra - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.168/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Guaíra - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 147/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.219/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL** - Edital CSMP nº 133/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (31 a 45); 01. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (34), Mallet; 02. RAFAEL GUERRA ACOSTA (36), Santa Isabel do Ivaí; 03. LUCAS FRANCO DE PAULA (já promovido anteriormente); 04. SAMUEL SPENGLER (38), Reserva; 05. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (39), Jaguapitã; 06. PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (40) – Fig. 3 vezes, Ampére; 07. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (42) – Fig. 1 vez, Curiúva; 08. FELIPE PASCHOETO GARCIA (43), Paraíso do Norte; 09. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (46), Mangueirinha; 4º QUINTO (46 a 60); 10. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (46), Formosa do Oeste; 11. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (47), Manoel Ribas; 12. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (49), Cidade Gaúcha. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO, RAFAEL GUERRA ACOSTA e PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO. Obtiveram votos as Promotoras de Justiça KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA e AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO. **DECISÃO Nº 1.169/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **PHILIFE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO** e integraram a lista os Promotores de Justiça THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO e RAFAEL GUERRA ACOSTA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ampére, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 148/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.216/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GRANDES RIOS** - Edital CSMP nº 130/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GRANDES RIOS, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (31 a 45); 01. LUCAS FRANCO DE PAULA (já promovido anteriormente); 5º QUINTO (61 a 75), 02. DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS - (desistiu); 03. LEONARDO GOMES FERRARI (69), Nova Aurora. A Senhora Conselheira-Relatora indicou à remoção, o Promotor de Justiça LEONARDO GOMES FERRARI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.170/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça **LEONARDO GOMES FERRARI**, único requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Nova Aurora - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 150/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.218/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL** - Edital CSMP nº 132/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (43), Mangueirinha; 02. TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU – (desistiu). O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.171/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 151/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.220/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Edital CSMP nº 134/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (61 a 75); 01. DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS (68), Capitão Leônidas Marques; 02. LEONARDO GOMES FERRARI (já removido anteriormente). O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.172/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Justiça DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS, único requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 152/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15.221/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPORÃ** - Edital CSMP nº 135/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPORÃ, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. HERON FONSECA CHAGAS (1), Colorado - 39ª Seção Judiciária; 02. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES - (desistiu); 03. GABRIEL THOMAZ DA SILVA (3), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 04. GUSTAVO ROCHA PASSINI (4), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 05. KLEVER LOPES GONTIJO (5), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 1; 06. IGOR RABEL CORSO (6), Irati - 33ª Seção Judiciária 2; 07. ANA RIGHI CENCI (7), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; 08. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (8), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 09. MURILO ALAN VOLPI (9), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 10. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (10), Goioerê - 29ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor Substituto HERON FONSECA CHAGAS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.173/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **HERON FONSECA CHAGAS**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 15.222/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA** - Edital CSMP nº 136/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores Substitutos LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES e KLEVER LOPES GONTIJO, e que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9); 01. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (2) – Rem. 1 vez, Realeza - 56ª Seção Judiciária 1; 02. GABRIEL THOMAZ DA SILVA (3), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 03. GUSTAVO ROCHA PASSINI (4), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 04. KLEVER LOPES GONTIJO (5) – Rem. 1 vez, Medianeira - 38ª Seção Judiciária 1; 05. IGOR RABEL CORSO (6), Irati - 33ª Seção Judiciária 2; 06. ANA RIGHI CENCI (7), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; 07. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (8), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 08. MURILO ALAN VOLPI (9), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (10 a 18); 09. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (10), Goioerê - 29ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores Substitutos LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES e KLEVER LOPES GONTIJO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, o Promotor Substituto GABRIEL THOMAZ DA SILVA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, o Promotor Substituto KLEVER LOPES GONTIJO. Obteve voto a Promotora Substituta LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES. **DECISÃO Nº 1.174/21:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção o Promotor Substituto **KLEVER LOPES GONTIJO** e integraram a lista os Promotores Substitutos LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES e GABRIEL THOMAZ DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. A seguir, anteciparam-se os julgamentos do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, por motivo de viagem Institucional, o qual propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0001.21.000264-6**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.175/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0025.18.000163-5**. Interessada: Promotoria de Justiça CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.176/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0104.22.000338-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAVÁ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.177/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0120.19.000408-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de RESERVA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.178/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0123.14.000042-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de RIO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

BRANCO DO SUL. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.179/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0130.22.000054-6.** Interessado: GEPATRIA de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.180/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.001207-3.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.181/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0137.22.000317-2 e-promp.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Recurso administrativo – apurar reclamação prestada pelo munícipe de São Miguel do Iguaçu em epígrafe contra a conselheira tutelar de São Miguel do Iguaçu. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.182/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0115.22.000224-6 e-promp.** Interessada: Promotoria de Justiça de PRIMEIRO DE MAIO. Objeto: Recurso administrativo – apurar a existência de animais (cães e gatos) não domiciliados em espaços públicos – aterro sanitário e matadouro. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.183/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0115.22.000232-9 e-promp.** Interessada: Promotoria de Justiça de PRIMEIRO DE MAIO. Objeto: Recurso administrativo – apurar acerca da situação administrativa do concurso dos servidores da Câmara Municipal, bem como aponta condutas, em tese, perpetradas por contador (terceirizado). Relator: Conselheiro VANI

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.184/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0025.22.000143-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Recurso administrativo – apurar e acompanhar a implementação da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014). Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.185/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.186/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.19.001165-8; Inquérito Civil nº 0005.22.000044-1; Inquérito Civil nº 0011.18.000526-3; Inquérito Civil nº 0022.19.000526-8; Inquérito Civil nº 0024.18.000354-3; Inquérito Civil nº 0028.21.000304-3; Inquérito Civil nº 0038.20.000481-0; Inquérito Civil nº 0038.21.000152-5; Inquérito Civil nº 0038.21.000318-2; Inquérito Civil nº 0038.22.000055-8; Inquérito Civil nº 0040.19.000871-0; Inquérito Civil nº 0041.21.000059-6; Inquérito Civil nº 0046.17.035434-7; Inquérito Civil nº 0046.21.121585-3; Inquérito Civil nº 0046.21.141344-1; Inquérito Civil nº 0053.22.000184-5; Inquérito Civil nº 0053.22.000649-7; Inquérito Civil nº 0062.12.000155-7; Inquérito Civil nº 0062.18.001542-2; Inquérito Civil nº 0062.21.000475-0; Inquérito Civil nº 0065.18.000158-1; Inquérito Civil nº 0071.21.000232-6; Inquérito Civil nº 0071.21.000408-2; Inquérito Civil nº 0076.20.000840-7; Inquérito Civil nº 0087.21.000019-3; Inquérito Civil nº 0099.21.000111-3; Inquérito Civil nº 0104.19.000113-1; Inquérito Civil nº 0105.18.000035-5; Inquérito Civil nº 0112.17.000554-3; Inquérito Civil nº 0113.21.004607-5; Inquérito Civil nº 0121.20.000136-4; Inquérito Civil nº 0121.21.000073-7; Inquérito Civil nº 0130.21.000368-2; Inquérito Civil nº 0135.16.000402-8; Inquérito Civil nº 0138.18.000618-9; Inquérito Civil nº 0143.20.000594-8; Inquérito Civil nº 0143.21.000511-0; Inquérito Civil nº 0146.21.000005-6; Inquérito Civil nº 0148.19.001368-7; Inquérito Civil nº 0148.21.001169-5; Inquérito Civil nº 0150.21.000456-3; Inquérito Civil nº 0152.18.004049-4; Inquérito Civil nº 0204.19.000493-5; Inquérito Civil nº 0204.20.000248-1; Inquérito Civil nº 0204.21.000042-6; Procedimento Preparatório nº 0023.22.000081-6; Procedimento Preparatório nº 0078.22.000366-5. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO agradeceu a assessora Kelly Santos e Santos, por ser dedicada e excelente quanto ao trabalho que exerceu junto a este Conselheiro, ainda, o Senhor Subcorregedor-Geral, doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima também a elogiou, solicitando registro em ficha funcional. Na sequência, houve a antecipação do julgamento do item 277 da pauta, **Protocolo nº 12.101/2022.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Encaminhamento de Minuta de Resolução disciplinando o acordo de não persecução cível no âmbito do Ministério Público do Estado do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Paraná. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.187/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de regulamentação do ANPC, com a determinação de edição do Ato Conjunto nº 01/2022/PGJ-CGMP-CSMP. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI sugeriu ao Conselho Superior elogio em ficha funcional aos Senhores Promotores de Justiça AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e LEONARDO DUMKE BUSATTO, Promotores e Assessores da Corregedoria-Geral, da Subjur e do Centro de Apoio, que tiveram destaque nessa discussão, na produção desse material, o que foi acolhido por unanimidade do Colegiado. Na sequência, o Senhor Presidente usou da palavra para agradecer aos Senhores Conselheiros pelo trabalho exercido no Conselho Superior, destacando que a atividade representa um plus que demanda muito esforço do Colega Conselheiro, sem nenhum tipo de vantagem adicional, seja remuneratória ou de outra ordem qualquer. Pensamos até, nesse sentido, que a Lei Orgânica Estadual em princípio veda a previsão de gratificação que seria inserida no teto constitucional, mas seguramente vamos pensando aos poucos em uma solução, pois a realidade mostra que o trabalho é excessivo e temos inclusive escasso interesse a candidatura ao Conselho Superior do MPPR, como aconteceram nas eleições últimas, que apenas tivemos número limite de 7 candidatos inscritos para concorrer. Portanto, para além de enaltecer o trabalho, gostaria de contar seguramente com a compreensão de todos para que pudéssemos encaminhar pela Presidência desse Colegiado à Corregedoria, para anotação nos assentamentos funcionais de todos os Conselheiros, elogio destacado e ainda agora com maior destaque ao Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, que no mês de outubro do próximo ano, completará 75 anos de idade e não poderia concorrer novamente a essa composição por já ter feito anteriormente, exercendo esse mandato de recondução. Elogiou o Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO reconhecendo o destaque de sua participação em uma gloriosa história Institucional. Na sequência, o Senhor Subcorregedor-Geral doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima, pediu a palavra para corroborar as palavras do Senhor Presidente, em relação ao Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, dizendo que foi o seu Coordenador no CAOP Criminal, um homem de bem acima de tudo e principalmente um homem de fé, sugerindo que o doutor VANI ANTÔNIO BUENO se recandidatasse no próximo ano para sair com a compulsória como Conselheiro do Conselho Superior, que seria um fecho de ouro na carreira. A seguir, os Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO e ARION ROLIM PEREIRA deixaram mensagem ao Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO enalteceu o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, afirmando que ele demonstra dedicação ao serviço e ao trabalho, exatamente como agora, estando longe, participando de uma correição de Londrina, sendo muito bom que os Promotores de lá, se não conheciam bem, irão ver a pessoa séria e competente do VANI, que vai fazer muita falta no Conselho Superior. Na sequência, agradeceu ao Senhor Procurador-Geral de Justiça doutor Gilberto Giacoia, ao Subcorregedor-Geral Paulo Sergio Markowicz de Lima, à Corregedora-Geral doutora Rosângela Gaspari e a todos os competentes Conselheiros deste Colegiado. Agradeceu também à assessora Isabelle Cristhine Guimarães Pupo, sempre competente e eficiente e também aos funcionários Isabel, Odenir, Silvana, Leila e a todos que colaboraram. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.188/22:**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0043.21.000327-3** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo nº 14.976/2022**. Interessada: Promotora de Justiça JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE. Objeto: Pedido de Afastamento para frequentar Programa de Pós-Graduação (nível Mestrado). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.189/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“determino à Secretaria deste e. CSMP que intime a Promotora de Justiça Josilaine Aleteia de Andrade, para que instrua o pedido apresentado com os documentos necessários”*; **Protocolo nº 14.834/2022**. Interessada: Promotora de Justiça JULIANA VASSALO COSTA. Objeto: Pedido de autorização para participação em Congresso. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.190/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“voto pelo DEFERIMENTO do pedido da Promotora Substituta JULIANA VASSALO COSTA, para que seja autorizado o afastamento das suas funções perante a 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para participar do “Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios”, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em São Paulo. Ressalta-se que, com base no artigo 99 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná/Lei Complementar Estadual nº 85/1999, não serão computados, para fins de vitaliciamento, os períodos de afastamento, férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório. Por derradeiro, oportunamente, a interessada deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis”*. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0001.21.000813-0**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar suposta infração consistente em exercer atividade potencialmente poluidora de fabricação de tintas, vernizes e esmaltes sem o licenciamento ambiental outorgado pelo órgão ambiental competente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.191/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0038.20.000605-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de CLEVELÂNDIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a responsabilidade civil de I.M.M., em razão do transporte de 8 (oito) unidades de Araucaria angustifolia, fracionadas em toras (volume total: 6,455m³), sem o Documento de Origem Florestal (DOF) outorgado pela autoridade ambiental competente (AIA nº

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

125699 - Protocolo Geral nº 16.579.801-5). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.192/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0097.22.000017-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a extensão dos danos ambientais decorrentes da conduta de fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licença dos órgãos ambientais competentes (POSTO CEL. DOMINGOS SOARES LTDA), conforme descrito no Auto de Infração Ambiental nº 131408, lavrado pelo Instituto Água e Terra. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.193/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0135.22.001398-5.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0001822-70.2015.8.16.0036. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.194/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.19.006591-7.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - investigar a ausência de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Paiçandu e as providências adotadas pela municipalidade para solução da irregularidade. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.195/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0014.21.000158-3.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a designação do servidor C.R.S. às funções comissionadas de Diretor Legislativo e de Diretor de Finanças da Câmara de Vereadores de Bandeirantes, cumulativamente durante o período de 05/01/2021 até 20/09/2021, bem como, o recebimento de ambas as remunerações. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO.



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

**DECISÃO nº 1.196/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000453-8.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Homologação do Acordo de Não Persecução Cível - PA instaurado para acompanhar a formalização do Acordo de Não Persecução Cível celebrado no bojo da Ação nº 0000378-14.2021.8.16.0061. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.197/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível, com fundamento no art. 120 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0014.22.000227-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de BANDEIRANTES. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0002724-68.2021.8.16.0050. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.198/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0046.22.032026-4 (e-promp).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de RIO NEGRO. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de formulário Fale Conosco, relatando a ausência de iluminação pública na Rua Gabriel Kaiss, no Município de Campo do Tenente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.199/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0078.22.001562-8 (e-promp).** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por D.D.T.A., considerando o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor público no exercício de sua respectiva função na Autarquia Municipal de Saúde, consistente no exercício de atividade particular durante período de licença médica que culminou na sua demissão. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.200/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0084.22.000167-5 (e-promp).** Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada para apurar

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

a utilização indevida de maquinário público do município de Nova Tebas em obras de propriedade particular mediante autorização de agentes públicos municipais. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.201/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0137.22.000277-8 (e-promp).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo - Notícia de Fato instaurada destinada a adotar providências quanto ao declarado por V.B.O., a qual relatou tratamento descortês do médico da UBS Gaúcha em consulta realizada em 30 de junho de 2022 e após perda da confiança do profissional que atendia, solicitou consulta com outro profissional. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.202/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0013.21.000451-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ASTORGA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar ilegalidade na forma de investidura e exercício do cargo de Controlador Interno do Município de Iguaraçu - recurso não ataca a decisão que promoveu o arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.203/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 1.204/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0003.20.000206-5; Inquérito Civil nº 0014.14.000101-8; Inquérito Civil nº 0023.19.000192-7; Inquérito Civil nº 0023.19.000747-8; Inquérito Civil nº 0023.19.000748-6; Inquérito Civil nº 0034.13.000238-8; Inquérito Civil nº 0034.19.000261-7; Inquérito Civil nº 0035.20.000272-9; Inquérito Civil nº 0038.18.000658-7; Inquérito Civil nº 0043.21.000831-4; Inquérito Civil nº 0046.20.013420-6; Inquérito Civil nº 0046.21.075565-1; Inquérito Civil nº 0046.21.129467-6; Inquérito Civil nº 0051.18.001193-7; Inquérito Civil nº 0059.18.000468-7; Inquérito Civil nº 0061.21.000030-5; Inquérito Civil nº 0062.18.000596-9; Inquérito Civil nº 0065.18.000134-2; Inquérito Civil nº 0070.22.000027-0; Inquérito Civil nº 0088.16.000493-8; Procedimento Preparatório nº 0099.21.000129-5; Inquérito Civil nº 0100.21.000617-5; Inquérito Civil nº 0113.19.004075-9; Procedimento Preparatório nº 0113.21.005334-5; Inquérito Civil nº 0124.21.000324-8; Inquérito Civil nº 0124.22.000112-5; Inquérito Civil nº 0130.19.000787-7; Inquérito Civil nº 0133.19.000042-1; Inquérito Civil nº 0135.16.000534-8; Inquérito Civil nº 0135.16.001024-9; Inquérito Civil nº 0138.19.000382-0;

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Inquérito Civil nº 0138.21.000123-4; Inquérito Civil nº 0148.21.000848-5; Inquérito Civil nº 0148.21.001010-1; Inquérito Civil nº 0151.20.001769-8; Inquérito Civil nº 0157.20.000293-7; Inquérito Civil nº 0204.15.000062-6. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA agradeceu a comissão que trabalhou com ele na regulamentação da promoção e da remoção por merecimento, composta pelo Procurador de Justiça HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI e pelos Promotores de Justiça GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, MURILO CEZAR SOARES E SILVA, AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, WILDE SOARES PUGLIESE, WILLIAN LIRA DE SOUZA e GUSTAVO BRAVO. Esclareceu que é sua última sessão no Conselho Superior, e que entende que deve prosseguir essa comissão com um novo Conselheiro presidindo, sugerindo que os demais integrantes sejam mantidos. Afirmou que será enviado a cada um o trabalho ao qual se chegou até o momento, mas tudo para ser estudado e amadurecido e colocado para que entre em vigor. Destacou que no exercício da representação do escritório em Brasília que o Senhor Procurador-Geral o designou, esteve com o Corregedor Nacional e conversaram sobre esses critérios, inclusive sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido aqui no Paraná, e estamos em uma linha muito adiantada inclusive em relação ao resto do Brasil. Agradeceu também ao Colegiado, pelo companheirismo nesses dois anos, pela paciência e a oportunidade de ter trabalhado com todos. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.205/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0087.19.000676-4** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0188.19.000042-5** (com remessa dos autos à Procuradoria da República do Município de Paranaguá). A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0013.21.000092-6**. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de ASTORGA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.206/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0044.21.000295-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.207/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0046.17.125154-2**. Interessado: 3ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.208/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.21.001070-3**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.209/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000025-8**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.210/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0123.20.000299-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de RIO BRANCO DO SUL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.211/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0151.21.000069-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UMUARAMA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.212/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0204.14.000136-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.213/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.001894-8**. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.214/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do 2º aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005435-6**. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.215/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do 2º aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000454-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.216/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0046.22.069263-9**. Interessada: 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor de CURITIBA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.217/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000242-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.218/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0141.22.000139-2**. Interessada: Promotoria de Justiça de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.219/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o não conhecimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0046.22.081280-7**. Interessada: 5ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal de CURITIBA. Objeto: Recurso

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Administrativo contra o arquivamento de Notícia de Fato. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.220/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso, “*determinando a devolução da presente Notícia de Fato à Promotoria de origem, a fim de que esta submeta o recurso contra arquivamento de Notícia de Fato criminal ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 5457/2018*”. Após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0104.22.000529-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.221/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0046.22.110704-1.** Interessada: 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.222/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.223/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.000791-0; Inquérito Civil nº 0004.20.000472-1; Inquérito Civil nº 0005.17.000224-9; Inquérito Civil nº 0005.19.000929-9; Procedimento Preparatório nº 0005.22.000098-7; Inquérito Civil nº 0023.20.000790-6 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0023.21.001426-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0028.19.000407-8; Inquérito Civil nº 0034.19.000026-4; Inquérito Civil nº 0035.21.000034-1; Procedimento Preparatório nº 0035.22.000116-4; Inquérito Civil nº 0037.19.001668-5; Inquérito Civil nº 0038.16.000202-8; Procedimento Preparatório nº 0043.22.000293-5; Inquérito Civil nº 0046.18.074791-0; Inquérito Civil nº 0057.19.000806-0; Inquérito Civil nº 0062.17.000445-1; Inquérito Civil nº 0071.22.000012-0; Inquérito Civil nº 0078.17.000584-3; Inquérito Civil nº 0078.18.002170-7; Inquérito Civil nº 0078.19.001763-8; Inquérito Civil nº 0078.20.007500-6; Inquérito Civil nº 0078.21.000080-4; Inquérito Civil nº 0078.22.000369-9; Inquérito Civil nº 0082.18.000019-0; Procedimento Preparatório nº 0088.21.004138-5; Inquérito Civil nº 0089.21.000576-8; Inquérito Civil nº 0091.19.001757-3; Inquérito Civil nº 0100.19.001694-7; Inquérito Civil nº 0100.21.000117-6; Inquérito Civil nº 0104.22.000416-2; Inquérito Civil nº 0113.19.008271-0; Inquérito Civil nº 0115.20.000227-3; Inquérito Civil nº 0118.21.000022-0; Inquérito Civil nº 0118.21.000023-8; Inquérito Civil nº 0130.17.000633-7; Inquérito Civil nº 0130.21.000124-9; Procedimento Preparatório nº 0130.21.000334-4; Inquérito Civil nº 0131.18.000548-3; Inquérito Civil nº 0131.19.000583-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

0133.20.000289-6; Inquérito Civil nº 0135.15.000588-6; Inquérito Civil nº 0135.16.000901-9; Inquérito Civil nº 0135.16.001050-4; Inquérito Civil nº 0138.21.000272-9; Inquérito Civil nº 0143.17.001180-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.19.001398-4. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA antecipou o julgamento dos feitos sigilosos da pauta, iniciando pelo item 462: **Protocolo nº 12.348/2022 (SIGILOSO)**. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Encaminhamento de relatório final de procedimento administrativo disciplinar, para que este CSMP avalie a pertinência de aplicação da norma prevista no artigo 32, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.224/22:** Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela não aplicação da norma prevista no artigo 32, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, “pois, no momento, nos parece que a instauração de procedimento para verificação da incapacidade física, metal ou moral poderia via a piorar a situação do Promotor de Justiça (sigiloso), razão por que sugerimos que a d. Corregedoria-Geral do Ministério Público realize inspeção, ocasião em que poderá constatar se o referido agente ministerial superou a situação que passara”. A seguir, julgou o item 463 sigiloso, propondo homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0084.21.0000457-2 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.225/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, julgou os itens 464 e 465, ambos sigilosos, propondo o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0069.22.000609-7 (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.226/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0054.20.000585-5 (SIGILOSO)**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.227/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.228/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Notícia de Fato nº 0102.22.000037-0** (com remessa dos autos à origem: “*determina-se o envio de cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. à Promotoria de origem; e, com*”).

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP, seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Paranacity por meio de Procedimento Administrativo”); **Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.120629-0** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); **Inquérito Civil nº MPPR-0136.15.000213-9** (com remessa dos autos à origem, “para manifestação indicando, inclusive, o número da ação, se houver, tudo com esteio no contido no art. 20 do Regimento Interno deste Conselho”); **Inquérito Civil nº MPPR-0005.19.000766-5** (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Jacarezinho); **Inquérito Civil nº MPPR-0188.20.000070-4** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº MPPR-0188.20.000170-2** (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Paranaguá). Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº MPPR-0001.16.000836-1**. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - investigar a existência de detritos e resíduos minerários que, supostamente, encontravam-se dentro do imóvel de propriedade da pessoa jurídica INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.229/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0032.22.000078-3**. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de CATANDUVAS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - buscar a reparação dos danos causados na área localizada na Rua Primeiro de Maio, PR-471, no Município de Ibema-PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.230/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0038.21.000184-8**. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de CLEVELÂNDIA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a responsabilidade civil de Carlos Alberto Botezini Ruzza em razão de corte ilegal de 1 (uma) árvore araucária (AIA nº 129460) na Fazenda São Francisco de Sales, Zona Rural de Mariópolis/PR, pertencente à Comarca de Clevelândia/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.231/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0088.19.006744-2**.



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a degradação ambiental em APP no imóvel de cadastro imobiliário nº 20002692, localizado no Lote 25, quadra 000, Zona 20, pertencente ao Município de Maringá-PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.232/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0129.19.000022-1.** Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar a situação do corte de árvores da área urbana do Município de Santa Mariana, pela empresa Santa Rosa Terraplanagem Loteadora e Incorporadora Ltda. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.233/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0158.21.000159-6.** Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual responsabilidade civil de Edina de Fátima da Silva Beilner, em razão dos fatos narrados nos Autos de Infração Ambiental nº 139859, 140001 e 140002, referentes a supostos danos ambientais. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.234/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0135.22.001334-0.** Interessada: 2ª Promotoria – Gabinete do 3º Promotor da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Acordo Judicial nos autos de Ação Civil Pública nº 13306-75.75.2021.8.16.0035, em trâmite na 2ª Vara Cível Comarca de São José dos Pinhais/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.235/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0088.18.003304-0.** Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar a regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Pioneiro Geraldo Meneghetti, na cidade de Maringá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.236/22:**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0152.22.000546-5**. Interessado: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento – averiguar a impossibilidade de acesso a seu imóvel de matrícula nº 17.402 do 2º CEI, localizado na Rua Santos Anjos, s/n, Vila Operária, General Carneiro/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.237/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0091.19.001116-2**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual irregularidade na desafetação e permuta de imóvel de propriedade do Município de Medianeira com imóvel pertencente a particular por meio da Lei Municipal nº 668/2017, para ampliação do cemitério municipal Jardim da Paz. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.238/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0027.22.000455-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAPANEMA. Objeto: Proposta de Aprovação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0000378-14.2021.8.16.0061, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.239/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou pela convolação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº MPPR-0001.19.000780-5**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Pedido de Convolução - apurar a ausência de implantação da destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, por meio da compostagem, no Município de Almirante Tamandaré/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.240/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

voto da Relatora, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. Após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0007.22.000332-6**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - apurar possíveis irregularidades com relação ao cumprimento do disposto no Art. 73, § 2º da Lei Orgânica nº 1, de 5 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Apucarana). Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.241/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0030.22.001002-8 e 0053.22.001002-8**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - apurar possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo Simplificado 02/2021 da UNIOESTE, na área de Espanhol. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.242/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0069.22.000818-4 (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - requer professor de apoio para criança de três anos e cinco meses. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.243/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.244/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0001.19.001234-2; Inquérito Civil nº MPPR-0003.20.000050-7; Inquérito Civil nº MPPR-0008.18.002079-7; Inquérito Civil nº MPPR-0014.19.000202-3; Inquérito Civil nº MPPR-0017.20.000254-5; Inquérito Civil nº MPPR-0022.20.000094-5; Inquérito Civil nº MPPR-0023.20.000607-2; Inquérito Civil nº MPPR-0034.20.000071-8; Inquérito Civil nº MPPR-0037.21.000620-3; Inquérito Civil nº MPPR-0038.16.000148-3; Inquérito Civil nº MPPR-0038.17.000435-2; Inquérito Civil nº MPPR-0040.21.000549-8; Inquérito Civil nº MPPR-0043.22.000414-7; Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.092757-3; Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.056292-1; Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.159876-5; Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.173046-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0050.20.000364-3; Inquérito Civil nº MPPR-0051.19.000589-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0054.18.002208-6; Inquérito Civil nº MPPR-0054.19.000059-3; Inquérito Civil nº MPPR-

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**

**(22/08/22)**

0057.19.000345-9; Inquérito Civil nº MPPR-0058.15.000074-1; Inquérito Civil nº MPPR-0059.18.002187-1; Inquérito Civil nº MPPR-0062.13.000046-6; Inquérito Civil nº MPPR-0067.19.000688-1; Inquérito Civil nº MPPR-0071.21.000217-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.17.006025-1; Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.000459-6; Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.009100-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.003430-2; Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.009654-1; Inquérito Civil nº MPPR-0088.18.006456-5; Inquérito Civil nº MPPR-0088.19.000611-9; Inquérito Civil nº MPPR-0088.21.000845-9; Inquérito Civil nº MPPR-0089.22.000092-4; Inquérito Civil nº MPPR-0094.21.000223-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0099.18.000348-7; Inquérito Civil nº MPPR-0100.20.000189-7; Inquérito Civil nº MPPR-0100.20.000839-7; Inquérito Civil nº MPPR-0104.19.000898-7; Inquérito Civil nº MPPR-0104.22.000158-0; Inquérito Civil nº MPPR-0106.15.000124-1; Inquérito Civil nº MPPR-0109.18.000227-0; Inquérito Civil nº MPPR-0113.18.006281-3; Inquérito Civil nº MPPR-0123.06.000003-1; Inquérito Civil nº MPPR-0123.17.000086-3; Inquérito Civil nº MPPR-0123.17.001029-2; Inquérito Civil nº MPPR-0124.20.000820-7; Inquérito Civil nº MPPR-0130.17.000981-0; Inquérito Civil nº MPPR-0131.19.000633-1; Inquérito Civil nº MPPR-0137.19.000261-8; Inquérito Civil nº MPPR-0137.20.000298-8; Inquérito Civil nº MPPR-0138.18.000648-6; Inquérito Civil nº MPPR-0138.20.000790-2; Inquérito Civil nº MPPR-0149.17.000668-3; Inquérito Civil nº MPPR-0149.19.000648-1; Inquérito Civil nº MPPR-0157.21.000086-3; Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.21.169589-8; Procedimento Preparatório nº MPPR-0130.22.000100-7; Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.21.123025-8; Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.22.000684-1. Ato contínuo, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI antecipou o julgamento dos feitos sigilosos da pauta, iniciando pelo item 466, propôs homologação de TAC nos autos de **Inquérito Civil nº MPPR-0078.22.002766-4 (SIGILOSO)**. Interessado: GEPATRIA – Regional Comarca de LONDRINA. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.245/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI submeteu a julgamento o item 467 sigiloso da pauta: **Protocolo Geral nº 15.419/2022 (SIGILOSO)**. Interessada: Procuradora de Justiça S. M. O. H. Objeto: Pedido de Reabilitação. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.246/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, *“pelo cancelamento das respectivas notas dos assentamentos. Desse modo, determino que a Secretaria remeta o feito à análise do Colégio de Procuradores de Justiça para que se proceda o reexame necessário”*. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI submeteu a julgamento procedimento da pauta complementar, sendo o **Protocolo nº 14.567/2022**. Interessado: Doutor SAMUEL DA SILVA JOBIM, Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo. Objeto: Impugnação de posição no Quadro de Antiguidade dos Promotores de Justiça de Entrância Final. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.247/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo deferimento do pedido de reformulação do quadro de antiguidade de entrância final. Após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI agradeceu a todos pela gentileza, à assessora Sonia Maria Latrônico Baena, ao doutor Secretário Wilde Soares Pugliese, sempre gentil, companheiro e parceiro, e disse que do estudo que ficou pendente sobre a questão da remanescência ou não em lista de merecimento, pretende encaminhar a todos o estudo que fez. Na sequência, o Senhor Presidente elogiou a atuação da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e afirmou aos colegas que estão acompanhando a sessão a importância do voto para o Conselho Superior do Ministério Público. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 1.248/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0115.22.000171-9** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Notícia de Fato nº 0034.22.000015-1** (com remessa dos autos à origem, “*para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Ortigueira por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJCGMP2*”); **Inquérito Civil nº 0006.19.000726-7** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); **Inquérito Civil nº 0017.21.000068-7** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs a julgamento o: **Protocolo 14.538/2022**. Interessada: Interessada: Promotora de Justiça Marina Campos Corrêa. Objeto: Pedido de autorização para participação em evento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.249/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: “*VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido, e DETERMINO à Secretaria deste e. Conselho Superior que encaminhe cópia do voto ao Gabinete da PGJ, para fins de registro, e à Promotora de Justiça requerente, para conhecimento*”. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005360-6**. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação do 1º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.250/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do 1º aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Inquérito Civil nº 0017.22.000168-3**. Interessada: Promotoria de Justiça de BELA VISTA DO PARAÍSO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.251/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.19.006740-0**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.252/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0078.21.002530-6**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.253/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000350-0**. Interessado: GAEMA de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.254/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0054.18.001832-4**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.255/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.001476-4**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.256/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

**Civil nº 0088.20.001450-9.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.257/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0051.22.000318-3.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.258/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Preparatório nº 0088.21.003828-2.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de arquivamento – instaurado em razão de representação formulada por JORGE ULISSES GUERRA VILLALOBOS, nos autos de IC n. 0088.21.001221-2, em trâmite na 20ª Promotoria de Justiça de Maringá, dando conta de que funcionários do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, integrantes da Comissão Especial de Reurb, arquiteto Rafael Olívio de Alcício (presidente) e Guilherme Bordin Catani (membro), estariam privilegiando o requerente Wilson de Matos Silva, pessoa influente da cidade, que teria ingressado com pedido de Reurb-E para regularização de núcleo urbano constituído sobre o Lote 452-A/B, objeto da matrícula n. 72.964, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 20.666,80m<sup>2</sup>, cadastro imobiliário nº 8162900, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº 1.175/2019. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.259/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA antecipou o julgamento dos feitos sigilosos da pauta, iniciando-se pelo item 468, e propôs o desprovisionamento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0036.22.002662-3 (SIGILOSOS).** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.260/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA submeteu a julgamento o item 469, propondo o não conhecimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0046.22.004515-0 (SIGILOSOS).** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA. Objeto: Recurso administrativo. NÃO CONHECIMENTO. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.261/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso, “*determinando a devolução da presente Notícia de Fato à Promotoria de origem, a fim de que esta submeta o recurso contra*

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

*arquivamento de Notícia de Fato criminal ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 5457/2018".* A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA submeteu a julgamento procedimentos da pauta complementar 2, propondo o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0204.22.000218-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.262/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0037.22.000164-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.263/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.264/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0131.18.000147-4; Inquérito Civil nº 0148.19.000684-8; Inquérito Civil nº 0105.17.000112-4; Inquérito Civil nº 0051.19.000905-3; Inquérito Civil nº 0087.20.000076-5; Inquérito Civil nº 0043.22.000416-2; Inquérito Civil nº 0034.20.000253-2; Inquérito Civil nº 0112.21.000135-3; Inquérito Civil nº 0009.21.000183-1; Inquérito Civil nº 0013.21.000412-6; Inquérito Civil nº 0077.19.000225-1; Inquérito Civil nº 0071.22.000081-5; Inquérito Civil nº 0133.19.000527-1; Inquérito Civil nº 0023.18.001186-0; Inquérito Civil nº 0062.14.000162-9; Inquérito Civil nº 0007.17.000714-5; Inquérito Civil nº 0046.20.092095-0; Inquérito Civil nº 0062.19.000676-7; Inquérito Civil nº 0089.21.000020-7; Inquérito Civil nº 0078.17.002871-2; Inquérito Civil nº 0053.17.000016-9; Inquérito Civil nº 0017.20.000148-9; Inquérito Civil nº 0078.17.000612-2; Inquérito Civil nº 0010.18.001805-2; Inquérito Civil nº 0143.21.000384-2; Inquérito Civil nº 0034.20.000134-4; Inquérito Civil nº 0099.20.000191-7; Inquérito Civil nº 0024.18.001355-9; Inquérito Civil nº 0088.18.004947-5; Inquérito Civil nº 0135.21.001547-9; Inquérito Civil nº 0118.20.000283-0; Inquérito Civil nº 0131.19.000206-6; Inquérito Civil nº 0127.21.000132-8; Inquérito Civil nº 0035.21.000092-9; Inquérito Civil nº 0043.22.000425-3; Inquérito Civil nº 0113.19.000911-9; Inquérito Civil nº 0089.21.000552-9; Inquérito Civil nº 0047.22.000029-4; Inquérito Civil nº 0100.20.000892-6; Inquérito Civil nº 0100.19.001501-4. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI registrou admiração e apreço por todos os Colegas, à Presidência do Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, que sempre de forma muito inteligente e educada, administrou todas as questões desse Conselho Superior do Ministério Público, e pelo excelente trabalho que desenvolveu. Enalteceu esse grupo de trabalho, citando todos os Senhores Conselheiros e requereu que seja anotado em ficha funcional elogio à assessora Maria Fernanda



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Massad, que fez um excelente trabalho durante esse ano. Registrou ainda, a importância dessa formação do Conselho, porque nesse ano que trabalhamos juntos foram mais de 5 mil processos que tramitaram no Conselho Superior, que todos trabalharam muito nesse período e além de um trabalho valioso, um trabalho criterioso, de altíssima qualidade, a nossa formação 2021/2022 deixa legados que são: a nova regulamentação do afastamento da carreira para fins de estudo no País e no exterior e a regulamentação do ANPC, parabenizando os colegas do Conselho pelo trabalho coletivo muito árduo de todos nós. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.265/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0053.22.001168-7** (e-PROMP) (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0005.21.000265-4** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0005.21.000364-5** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Notícia de Fato nº 0107.22.000070-0** (e-PROMP) (com remessa dos autos à origem, *“determina-se o envio de cópia do Parecer nº 34/2022 CAOPEduc., a Promotoria de origem e com base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Pérola por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP”*). A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o julgamento do: **Protocolo nº 14.479/2022**. Interessado: Promotor Substituto Gabriel Santos Pereira Paquielli. Objeto: Pedido de autorização. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.266/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor Substituto GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI, para que seja autorizado o afastamento das suas funções perante a 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para participar do “Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios”, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em São Paulo. Ressalta-se que, com base no artigo 99 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná/Lei Complementar Estadual nº 85/1999, não serão computados, para fins de vitaliciamento, os períodos de afastamento, férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório. Por derradeiro, oportunamente, o interessado deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis”*. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0088.19.006742-6**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.267/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0085.20.000625-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.268/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0062.20.000342-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.269/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil Nº 0043.22.000279-4**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.270/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0078.22.003205-2 (e-PROMP)**. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta expedição, pela Prefeitura Municipal de Londrina, de Alvará de Construção; de Projeto Arquitetônico e de Habite-se de maneira ilícita, a fim de beneficiar o Empreendimento J.D.E.L.R. (Construtora D.E.). Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.271/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0046.21.022157-1**. Interessada: Promotoria de Justiça da Educação de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar supostas irregularidades na implementação do Plano Municipal de Educação de Curitiba. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.272/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0028.22.000153-2 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Objeto: Recurso Administrativo – apurar possível irregularidade na nomeação de N.C.L. como procuradora do Município de Capitão Leônidas Marques. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.273/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0059.22.001210-4 (e-PROMP)**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA Objeto: Recurso Administrativo – instaurada após o Recebimento do Ofício nº 2022/513 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Guarapuava - Polo I e II, referente às apreensões de adolescentes por ato infracional e o acionamento do Conselho Tutelar para acompanhá-lo como responsável legal, cujos genitores não forem localizados ou forem residentes fora do Município de Guarapuava. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.274/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.275/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0158.18.000179-0; Inquérito Civil nº 0138.17.001447-4; Inquérito Civil nº 0124.21.000185-3; Inquérito Civil nº 0115.21.000095-2; Inquérito Civil nº 0103.21.000888-6; Inquérito Civil nº 0078.22.000367-3; Inquérito Civil nº 0078.17.000575-1; Inquérito Civil nº 0059.16.000028-3; Inquérito Civil nº 0038.20.000589-0; Inquérito Civil nº 0021.21.000118-2; Inquérito Civil nº 0136.21.000089-1; Inquérito Civil nº 0108.19.000124-9; Inquérito Civil nº 0104.18.001784-0; Inquérito Civil nº 0082.17.000311-3; Inquérito Civil nº 0078.18.005740-4; Procedimento Preparatório nº 0044.21.000238-0; Inquérito Civil nº 0029.21.000163-1; Inquérito Civil nº 0015.17.000328-7; Inquérito Civil nº 0013.18.000561-6; Inquérito Civil nº 0017.20.000255-2; Inquérito Civil nº 0046.21.098122-4; Inquérito Civil nº 0078.18.009119-7; Inquérito Civil nº 0046.18.124699-5; Inquérito Civil nº 0012.20.000752-9; Inquérito Civil nº 0150.21.000329-2; Inquérito Civil nº 0135.14.000895-8; Inquérito Civil nº 0057.15.000183-2; Procedimento Preparatório nº 0020.22.000042-4; Inquérito Civil nº 0013.20.000373-2; Inquérito Civil nº 0040.20.000634-0; Inquérito Civil nº 0043.21.000339-8; Inquérito Civil nº 0046.19.053478-7; Inquérito Civil nº 0046.19.171203-6; Inquérito Civil nº 0051.16.000705-3; Inquérito Civil nº 0038.20.000648-4; Inquérito Civil nº 0066.22.000045-0; Inquérito Civil nº 0100.16.000902-1; Inquérito Civil nº 0105.21.000488-0; Inquérito Civil nº 0138.17.000526-6. Na sequência, o Senhor Conselheiro

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.276/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0062.19.001174-2** (com remessa dos autos à origem, “*para que se colha manifestação do ilustre Promotor de Justiça, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias*”). A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000452-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Andressa de Conti, nos autos da ação civil pública nº 0002560-46.2016.8.16.0061 na data de 12 de julho de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.277/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.21.000713-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar prática de ato de improbidade administrativa no município de Pato Branco-PR, perpetrados por Valter Rodrigues Soares e Vanderlei Rodrigues Soares, consubstanciado em utilização, em proveito próprio, de bem locado pelo Poder Público Municipal. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.278/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0043.21.000449-5**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no município de Cornélio Procópio-PR, perpetrado pelo servidor público Rafner Augusto Soares, consubstanciado em suposto exercício da advocacia privada durante o horário de expediente público junto ao Procon. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.279/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0103.19.002324-4**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no município de Paranaguá-PR, perpetrado por Grazielle Pereira, consubstanciado em descumprimento da jornada de trabalho da representada, servidora pública

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

municipal, lotada no CMEI Nossa Senhora de Guadalupe. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.280/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.18.008275-1**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - apurar prática de ato de improbidade administrativa no município de União da Vitória-PR, perpetrado por Rosângela Aparecida Silveira, consubstanciado em cumulação indevida de cargo público e atividade privada pela servidora pública estadual representada, bem como eventual contratação de empresa da qual era sócia com o Poder Público. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.281/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0100.21.000599-5**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALOTINA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível ofensa aos princípios urbanísticos, no município de Palotina-PR. Lavrou-se auto de infração ambiental em desfavor de Alvaro Mario Burin em razão da implantação de loteamento em desacordo com as condicionantes estabelecidas no licenciamento prévio, com parcelamento de área de mata nativa que deveria ser mantida como área verde do loteamento. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.282/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0029.22.000347-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de CARLÓPOLIS. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Carlópolis - PR. O Ofício nº 275/2022-IAT/ERJAC do Instituto Água e Terra – IAT, Escritório Regional de Jacarezinho/PR, encaminhou o Auto de Infração Ambiental 129165 lavrado em desfavor da empresa KF Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.283/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0083.20.000266-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Mangueirinha-PR, perpetrado por Irineu Luiz Swaluk consoante os autos de infração ambiental nº 125051 e 125052, lavrados pelo Instituto Água e Terra. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.284/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0148.22.001152-9**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Toledo-PR, em ocorrência de poda drástica de 06 (seis) árvores em frente ao Supermercado Allmayer junto à Rua Cerro Largo, no 383, bairro Jardim Porto Alegre, perpetrada pela empresa Zanette Engenharia e Empreendimentos Eireli. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.285/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0038.20.000592-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de CLEVELÂNDIA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Clevelândia-PR, perpetrado por Alessio Simionato Gedoz, em razão da extração de *araucárias angustifolias*, fracionados em duas toras, totalizando 1,50 m<sup>3</sup>, bem como 6m<sup>3</sup> de indivíduos florestais folhosos nativos diversos, transformados em lenha, sem autorização do órgão ambiental competente, nos termos dos autos de infração ambiental nº 127223, lavrados pelo Instituto Água e Terra. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.286/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0127.21.000327-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA HELENA. Objeto: Recurso Administrativo - averiguar a questão envolvendo a coleta, tratamento e disposição final do esgoto proveniente das residências localizadas nos Municípios de São José das Palmeiras-PR e Diamante d'Oeste-PR, bem como a necessidade de adoção de providências visando a implantação de rede coletora de esgoto nas referidas localidades. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.287/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0084.22.000143-6 (e-promp)**. Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Recurso Administrativo - representação de Claudia Luiza Coitinho de Gois, a fim de averiguar as circunstâncias da morte de seu pai, Pedro Luiz de Góis, mediante a retificação do laudo inconclusivo de necropsia. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.288/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0104.22.000352-9 (e-promp)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - representação de Osesa Rodrigues de Oliveira, a fim de averiguar a (não) realização de audiência pública para discutir sobre instalação dos aparelhos públicos denominados ECOPONTOS no município de Paranaíba-PR e averiguar a instalação de ECOPONTO no Jardim Morumbi. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.289/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0078.22.003035-3 (e-promp)**. Interessado: GEPATRIA – LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo - representação de Mário Cezar Raminelli, a fim de averiguar eventuais ilicitudes na intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Cambé-PR. O representante afirmou que os autos de ação civil pública nº 0007649-07.2012.8.16.00561, instruídos pela Notícia de Fato no MPPR-0020.18.000056-2 e pelo Inquérito Civil no MPPR- 0020.09.000011-6, fundou-se em inverdades, as quais não foram expressadas na representação. Não se apresentaram documentos ou outros elementos indiciários. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.290/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0146.22.000129-2 (e-promp)**. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA ROXA. Objeto: Recurso Administrativo - representação de Max Cesar Barbara Gaspar, vereador, a fim de averiguar denúncia sobre pagamentos efetuados pela Secretaria de Saúde a uma empresa do ramo alimentício (sorveteria), pelo fornecimento de materiais diversos do seu ramo (placas de lona, totens, placas de identificação, adesivos, dentre outros). Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.291/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0088.22.001964-5 (e-promp)**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo - representação de Karen Isis de Oliveira Coleoni Sanvezzo, que

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

comunica maus tratos praticados contra três caninos, cometido supostamente por servidores da antiga Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA), atual SEBEA (Secretaria de Bem-Estar Animal). Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.292/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.293/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0057.20.000188-1; Inquérito Civil nº 0058.16.000254-7; Inquérito Civil nº 0076.17.000394-1; Inquérito Civil nº 0148.19.000756-4; Inquérito Civil nº 0138.19.000943-9; Inquérito Civil nº 0131.18.000037-7; Inquérito Civil nº 0086.21.000286-0; Inquérito Civil nº 0062.19.001174-2; Inquérito Civil nº 0005.21.000420-5; Inquérito Civil nº 0078.21.000784-1; Inquérito Civil nº 0030.18.000750-9; Inquérito Civil nº 0078.17.005080-7; Inquérito Civil nº 0047.17.000104-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.21.022180-3; Inquérito Civil nº 0059.19.000924-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0076.18.000587-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0017.16.000106-5; Inquérito Civil nº 0030.17.002430-8; Inquérito Civil nº 0046.20.142861-5; Inquérito Civil nº 0087.19.000226-8; Inquérito Civil nº 0143.20.000187-1; Inquérito Civil nº 0017.20.000297-4; Inquérito Civil nº 0088.19.003446-7; Inquérito Civil nº 0109.18.000516-6; Inquérito Civil nº 0109.21.000033-6; Inquérito Civil nº 0115.20.000236-4; Inquérito Civil nº 0127.21.000228-4; Inquérito Civil nº 0015.19.000218-6; Inquérito Civil nº 0034.19.000193-2; Inquérito Civil nº 0034.21.000107-8; Inquérito Civil nº 0046.14.006905-8; Inquérito Civil nº 0046.17.105026-6; Inquérito Civil nº 0078.19.006801-1; Inquérito Civil nº 0104.19.000315-2; Inquérito Civil nº 0104.22.000017-8; Inquérito Civil nº 0115.21.000438-4; Inquérito Civil nº 0123.20.000522-1; Inquérito Civil nº 0130.18.000944-6; Inquérito Civil nº 0057.14.000045-6; Inquérito Civil nº 0062.19.000507-4; Inquérito Civil nº 0071.21.000480-1; Inquérito Civil nº 0135.16.000755-9; Inquérito Civil nº 0143.20.000349-7; Inquérito Civil nº 0043.22.000415-4; Inquérito Civil nº 0046.20.103966-9; Inquérito Civil nº 0088.21.004601-2; Inquérito Civil nº 0099.18.000384-2; Inquérito Civil nº 0113.18.003193-3; Inquérito Civil nº 0001.16.000268-7; Inquérito Civil nº 0105.19.001685-4; Inquérito Civil nº 0038.20.000343-2; Inquérito Civil nº 0030.16.000788-3; Inquérito Civil nº 0138.20.000464-4; Inquérito Civil nº 0066.22.000229-0; Inquérito Civil nº 0149.17.000411-8; Inquérito Civil nº 0004.21.000442-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0081.17.000498-0. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO antecipou o julgamento do feito sigiloso da pauta, item 470 e propôs o desprovisionamento do recurso nos autos de **Procedimento Administrativo nº 0046.22.104293-3 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Humanos de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - representação de pessoa com diagnóstico de esquizofrenia, por meio do qual narra suposta irregularidade no diagnóstico, internação mediante fraude e violações de direitos quanto à permanência em Clínica Médica, dentre os quais cita-se o direito de ser atendido por médico diverso do que presta serviços na



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(22/08/22)**

instituição de residência e ter o direito de consulta a advogados, o que lhe estaria sendo obstado. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.294/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO enalteceu a qualidade dos trabalhos dessa equipe do Conselho Superior do Ministério Público, afirmando que ficou muito feliz de trabalhar nessa composição, sendo um prazer e uma honra. Requereu que seja averbado elogio em ficha funcional da assessora Fabiana Helena Fabiane que brilhantemente o assessorou. **Assuntos Gerais:** O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Subcorregedor doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima que requereu que o Conselho Superior mande felicitações pelos 30 anos de concurso aos doutores Procuradores de Justiça WALDIR FRANCO FÉLIX e RODRIGO RÈGNIER CHEMIM GUIMARÃES e aos Promotores de Justiça VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES, MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI, JOELSON LUIZ PEREIRA e CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI. Por fim, o Senhor Presidente, doutor GILBERTO GIACOIA, acompanhado pelo Colegiado, definiu que a próxima sessão será no dia 20 de setembro de 2022, às 8h. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h53min (dez horas e cinquenta e três minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO